

Preconceitos que permanecem: Gênero nas ciências naturais e exatas ST. 25
Guilherme Gantois de Miranda
Fundação Oswaldo Cruz
UFRJ
Palavras-chave: Bertha Lutz – feminismo – arquivo pessoal

Berta Lutz: cientista e feminista em luta pela emancipação da mulher.

1 Berta e seu arquivo

Berta Maria Júlia Lutz, filha de Amy Fowler Lutz e do também cientista Adolfo Lutz, nasceu em São Paulo a 2/8/1894. Realizou seus estudos superiores na Faculdade de Ciências da Universidade de Paris (Sorbonne), tendo se graduado em 11/4/1918. Retornando ao Brasil, trabalhou como auxiliar de seu pai e como tradutora do Instituto Oswaldo Cruz. O país que Berta encontrou quando voltou de seus estudos serviu para tornar seus ideais de luta pela liberdade e igualdade das mulheres ainda mais vivos em seu pensamento.

Em 1919 prestou concurso para o cargo de secretária do Museu Nacional. Concorrendo com mais dez homens, passa em primeiro lugar, apesar de alguns candidatos reclamarem da participação feminina. Segunda mulher a ocupar um cargo público no país, foi nomeada por decreto de 3/9/1919.

Enquanto ocupava-se com as tarefas de secretária do Museu Nacional, Berta nunca se afastou da ciência. Continuava a ajudar seu pai nas pesquisas por ele desenvolvidas no Instituto Oswaldo Cruz até ser designada pelo diretor do Museu Nacional, em 1924, para auxiliar os trabalhos da Seção de Botânica. Após a morte de Adolfo Lutz, em 1940, deu continuidade às pesquisas por ele desenvolvidas, além de ter-se qualificado como zoóloga especialista em *hylas* neo-tropicais.

Paralelamente à sua atuação científica, Berta foi líder feminista de fundamental importância para as conquistas das mulheres nos campos político e social. Criou em 1920 a Liga pela Emancipação da Mulher, que em 1922 se transformou na Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, instituição da qual foi presidente e, mais tarde, presidente de honra vitalícia. Pela causa feminista, formou-se em Direito na Universidade do Brasil e assumiu, como suplente, o cargo de deputada federal entre 1935 e 1937.

Berta representou o Brasil em reuniões e assembléias internacionais pela causa da emancipação política e social feminina, defendendo especialmente o direito de igualdade no trabalho para homens e mulheres. Participou como delegada e vice-presidente da Comissão Interamericana de Mulheres, órgão da Organização dos Estados Americanos. Foi representante do Brasil na Conferência de São Francisco, responsável pela criação da Organização das Nações Unidas em 1945.

Berta teve também grande preocupação com as questões ambientais e com o patrimônio natural e cultural brasileiro, participando como conselheira do Conselho Federal Florestal e do Conselho Federal de Expedições Artísticas e Científicas.

Professora emérita da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Berta foi aposentada compulsoriamente em 1964. Faleceu no Rio de Janeiro em 15/9/1976.

Seu arquivo pessoal acha-se hoje custodiado pela Seção de Memória e Arquivo do Museu Nacional e acha-se em processo de organização e descrição, graças a convênio estabelecido entre o Museu Nacional e a Casa de Oswaldo Cruz / Fundação Oswaldo Cruz. O acervo tem como datas limites 1917 e 1975 e tem como dimensões c. 8,84 m de documentos textuais, c. 400 documentos iconográficos, c. 12 documentos tridimensionais e c. 120 documentos bibliográficos. A documentação acha-se estruturada nas séries Adolfo Lutz, Conselho das Expedições Artísticas e Científicas, Conselho Florestal Federal, Documentos Pessoais, Feminismo, Museus e Produção Científica, a partir dos grandes eixos de atuação da titular que se expressam em documentos que ela guardou.

2 A luta feminista de Berta

Mesmo no Período Republicano, as leis brasileiras sobre assuntos relativos aos direitos individuais das pessoas, eram sempre desfavoráveis às mulheres. Muitas dessas leis vieram do Império, e o sistema patriarcal que nele vigorava não foi extinto em 1889. A Constituição de 1891 e o Código Civil de 1916 ainda tratavam as mulheres de forma desigual e inferior aos homens, impedindo-as de votar e impondo-lhes condições de perda de direitos após o casamento.

Diversos foram os objetivos da luta de Berta Lutz pelos direitos das mulheres, mas os principais foram o direito do voto e a emancipação da mulher. Para isso, fundou algumas associações feministas e participou de muitas outras, inclusive internacionais. Como táticas de luta, Berta usava os desvãos da lei, com quando de seu ingresso no Museu Nacional e de sua defesa do direito feminino ao voto, e propunha a educação como forma de promoção das mulheres.

Este trabalho tem o objetivo de estudar, por meio de seu arquivo pessoal, e recorrendo a algumas leis da época, um exemplo dessa luta, o problema da nacionalidade da mulher casada, que a perdia caso tivesse como marido um estrangeiro. Questão fundamental para as mulheres daquele tempo, Berta, e conseqüentemente a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino se envolveram com este assunto, como comprovam documentos de seu fundo pessoal.

3 A nacionalidade da mulher casada

Ainda hoje, existem duas grandes maneiras de se adquirir uma nacionalidade quando do nascimento: uma possibilidade é a da territorialidade, ou seja, a pessoa adquire a nacionalidade a

partir do seu local de nascimento, a outra é o direito de sangue, ou seja, a pessoa só adquire a nacionalidade se é filho de nacionais, pai ou mãe ou os dois. Grande parte dos países combina essas duas formas, mas há ainda hoje os que só aceitam uma delas.

Historicamente, as questões relativas à nacionalidade são muito antigas, remontando ao direito romano, que afirmava que a nacionalidade nunca devia ser imposta, mas que na prática dava somente a algumas pessoas o direito de serem cidadãos romanos. Até a segunda metade do séc. XX, em alguns lugares, a mulher, considerada como desprovida de vontade própria, adotava forçosamente, se casada com estrangeiro, a nacionalidade do marido.

Isso acontecia porque as leis tratavam as mulheres casadas como incapazes. Assim a mulher não teria o direito de escolher, mas sim a obrigação de seguir o seu responsável legal, o seu marido. Como exemplos da submissão da mulher presentes na legislação brasileira, podem ser citados alguns artigos do Código Civil de 1916¹. O art. 6º afirma: “São incapazes, relativamente a certos atos (art. 147, I), ou à maneira de os exercer: [...] II- As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal”². O artigo 36 declarava: “Os incapazes têm por domicílio o dos seus representantes. *Parágrafo único.* A mulher casada tem por domicílio o do marido, salvo se estiver desquitada (art. 315), ou lhe competir a administração do casal (art. 251)”³. Segundo o artigo 233, “O marido é o chefe da sociedade conjugal. Compete-lhe: [...] IV- O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal”⁴.

A submissão da mulher ao marido era de tal nível que, segundo o art. 242, “A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251): I - praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235) [...] III - alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem; IV - Aceitar ou repudiar herança ou legado; V - Aceitar tutela, curatela ou outro múnus público; VII - Exercer a profissão”⁵. Pelo art. 252, “A falta não suprida pelo juiz, de autorização do marido, quando necessária (art. 242), invalidará o ato da mulher; podendo esta nulidade ser alegada pelo outro cônjuge, até 2 (dois) anos depois de terminada a sociedade conjugal”⁶. Pelo art. 380, “Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher”⁷. Seus direitos eram limitados de tal maneira pelo marido que, segundo o art. 1.299, “A mulher casada não pode aceitar mandato sem autorização do marido”⁸.

Em 1880, o prestigiado Instituto de Direito Internacional de Oxford defendia que “a mulher casada adquire pelo casamento a nacionalidade do seu marido”⁹. Essa posição foi aceita em vários países, e era comumente complementada por outra na qual se afirmava que a se mulher “seguisse a nacionalidade do seu esposo estrangeiro, era rejeitada no seio da pátria”¹⁰.

Zeballos, jurista argentino das primeiras décadas do séc. XX, foi muito citado por Berta para a análise desta questão. Em sua obra sobre direito civil internacional, Zeballos afirmava que “a mulher nacional casada troca automaticamente a sua nacionalidade pelo casamento com

estrangeiro”¹¹. Além disso, “a mulher nacional perde pelo casamento com estrangeiro, a sua nacionalidade se adquirir a do seu marido”¹² ou “[...] perde pelo casamento com estrangeiro a sua nacionalidade se a lei do país do seu marido atribui o mesmo efeito ao casamento da mulher nacional do mesmo”¹³. Quanto à mulher estrangeira casada com nacional, esta “[...] adquire a nacionalidade do seu marido se o casamento for realizado no país deste ou se nele se domiciliar”¹⁴. Em alguns casos especiais, poderia ocorrer a desnacionalização.

Berta sustentava que a análise cuidadosa dessa questão levaria à percepção de que sua origem estava na inferioridade das mulheres com relação aos homens presente nas legislações. O problema não residia somente no fato da mulher ser obrigada a seguir a nacionalidade do seu marido, mas era particularmente grave quando ela perdia a sua nacionalidade ao se casar e não recebia a do marido, passando a ser uma pessoa apátrida.

A respeito das legislações latino-americanas, Clóvis Bevilacqua dizia “em geral não consideram o casamento modo de adquirir ou perder a nacionalidade”¹⁵. E segundo Berta a maioria dos países latino americanos rejeitava a Doutrina de Oxford, citando como exemplos os Estados Unidos, o Uruguai, Colômbia, Equador, Bolívia, Cuba, Chile, Argentina e Brasil.

Embora se detivesse mais na legislação dos países americano, Berta também analisou as leis de outros países. Quanto à nacionalidade após o casamento, haviam três categorias de países: aqueles nos quais a mulher mudava incondicionalmente a sua nacionalidade pelo casamento com homem natural de outro país, outros em que a mulher mudava de nacionalidade em determinadas condições e os últimos nos quais o casamento não exercia influência sobre a nacionalidade da mulher.

Em uma análise geral da situação da perda de nacionalidade das mulheres casadas, Berta apresentou um resumo dessa situação com alguns exemplos: países em que as mulheres perdiam a nacionalidade pelo casamento - Espanha (Código Civil, art. 62), Holanda (lei de 12/12/192, art. 5), Grécia (Código Civil, art. 21), Áustria (Código Civil, art. 32 e decretos reais de 1832, números 63 e 97), Hungria (lei de 20 a 24 de dezembro de 1897, art. 34), Tchecoslováquia e Montenegro; países em que as mulheres estavam sujeitas à perda de nacionalidade - Suíça (decisão do Dep. Federal de Justiça e Polícia em Berna, 4/6/1924), Portugal (Código Civil, art. 22, n° 4 §1°), Polônia (lei de 20/01/1920), Bulgária (lei de 04/12/1903, modificado pela lei de 05/01/1904 e 10/01/1908 arts. 4 e 8), Bélgica (art. 18 da lei de 15/05/1922), Japão (lei de 16/03/1899), China (art. 38 da lei de 28/03/1909) e Sião¹⁶ (direito nacional não codificado).

A preocupação de Berta Lutz com o problema da nacionalidade e o conhecimento das leis dos países americanos possibilitaram um importante auxílio na luta pela solução deste problema. Isto se verifica claramente pela sua documentação, onde essa questão aparece em alguns textos e discursos.

Procurando se aprofundar nessas questões legais, Berta formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro em 1933. Nesse mesmo ano, escreveu “A Nacionalidade da Mulher Casada”¹⁷, onde analisou juridicamente a questão e apresentou idéias e sugestões para sua solução.

Berta Lutz tinha um grande interesse nos movimentos feministas que estavam ocorrendo nos diversos lugares do planeta. Além de participar da Comissão Interamericana de Mulheres, também mantinha contato com movimentos e organizações feministas da Europa e da Ásia, o que lhe conferia um amplo conhecimento da situação das mulheres em vários lugares do mundo. Correspondia-se com importantes líderes feministas, que como ela também estavam lutando pela emancipação das mulheres não só de seus respectivos países, mas também contribuindo para o movimento feminista internacional.

Analisando o caso brasileiro, Berta recuou ao Império. Citou a lei n. 1096 de 10 de setembro de 1860, que não afirmava que a brasileira casada com estrangeiro e a estrangeira casada com brasileiro perdessem a sua nacionalidade, mas sim que estas seguiriam a condição do marido. Essa lei foi muito combatida à época e todas as tentativas legais feitas durante o Império para que a mulher perdesse a nacionalidade após o casamento com estrangeiro fracassaram. A doutrina estabelecia que “a brasileira que casar com estrangeiro conservará sua nacionalidade, deixando, portanto de seguir a condição do marido”¹⁸.

Na República não ficaram mais dúvidas sobre essa questão e ela afirmava que, segundo o artigo 69 da Constituição de 1891, não só “a brasileira casada com estrangeiro conserva a sua nacionalidade, como exerce influência para facilitar, ao seu marido, a aquisição da qualidade de brasileiro”¹⁹. Embora a mulher brasileira não corresse o risco da perda de sua nacionalidade por casamento, Berta deu muita importância ao problema, fazendo dessa luta uma questão de gênero, que envolvia todas as mulheres, independentemente de suas nacionalidades específicas. A alteração obrigatória de nacionalidade por casamento era, portanto, mais uma agressão à liberdade feminina e um sinal da desigualdade jurídica entre os sexos e por isso deveria ser rejeitada.

A nacionalidade devia sempre derivar do solo e não deveria ser mudada sem a vontade do interessado. Hoje, essa idéia é comumente aceita e está incorporada à definição de nacionalidade - “A nacionalidade exprime a qualidade ou a condição de nacional, atribuída a uma pessoa ou coisa, em virtude do que se mostram vinculadas à Nação, ou ao Estado, a que pertencem ou de onde se originaram.”²⁰.

Para Berta existiam dois modelos de visão dessa questão da nacionalidade, a tradicional, européia, e a moderna, americana. Segundo ela, a moderna vinha superando a tradicional, e o modelo proposto em Oxford em 1880 estava sendo substituído pelo proposto em Oslo, em 1932: “o

casamento não deve impor a mulher a nacionalidade do marido, como também não deve impor ao marido a nacionalidade da mulher”²¹.

Tratando a questão do ponto de vista das mulheres, Berta citou o texto produzido no IX Congresso da Aliança Internacional pelo Sufrágio Feminino, do qual participou, ocorrido em Roma, em maio de 1923: “À mulher casada compete o mesmo direito que ao homem de manter ou mudar a sua nacionalidade, não importando o casamento na perda desse direito. Não será mudada a nacionalidade da mulher casada sem o seu consentimento expresso”²².

Berta terminou um de seus trabalhos sobre o tema citando novamente o jurista argentino Zeballos, que afirmava: “A situação da mulher perante o direito que acabo de analisar é desfavorável e injusta [...] Por conseguinte as leis civis não podem obrigar a mulher a mudar de nacionalidade pelo simples fato de se casar”²³.

Para Berta, esse problema não era simplesmente de caráter nacional. Pelo contrário, deveria ser discutido internacionalmente e era, claramente, uma questão de direito internacional privado, necessitando assim de regulamentação para sua solução. Mais uma vez fazendo referência à obra de Zeballos, Berta concordava que “O Direito Internacional reserva a cada governo a faculdade de ditar as condições dentro das quais concede ou cassa a nacionalidade; seria porém desejável que os diversos países procurassem um acordo a respeito [...]”²⁴. Continuava ele “O acordo deve chegar a estabelecer que, assim como não deve existir nenhuma pessoa que na seja nacional de algum país determinado, também na haja pessoas nacionais de dois estados ao mesmo tempo [...]”²⁵.

Em 1957 foi acordada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas a Convenção sobre a nacionalidade da mulher casada (resolução 1040 XI, de 29 de janeiro de 1957). Em seu artigo segundo, como a idéia geral de todo o documento, é afirmado que “Os Estados contratantes concordam no fato de que se um dos seus nacionais adquira voluntariamente a nacionalidade de outro Estado ou o de que renuncie a sua nacionalidade, não impedirá que a conjugue conserve a nacionalidade que possua”²⁶. Essa Convenção foi assinada pelo Brasil a 26 de julho de 1966 e adotada como lei pelo Decreto n. 64216, de 18 de março de 1969. Estava vencida essa batalha pela promoção da igualdade entre homens e mulheres, e a luta pelo fim da discriminação sexual podia avançar em outras questões.

Referências:

SEGABINAZI, Fabiane. **Uma análise da extradição no direito brasileiro**. Disponível em: <http://www.al.urcamp.tche.br/>. Acesso em: 21/06/06.

LUTZ, Berta Maria Júlia. **Sobre a nacionalidade da mulher casada nas repúblicas americanas**. Rio de Janeiro, [1923]. BR MN BL.0. FEM.1/2

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral. **Resolução 1040 (XI), de 29 de janeiro de 1957**: Convenção sobre a nacionalidade da Mulher casada.

LUTZ, Berta Maria Júlia. A nacionalidade da mulher casada perante o Direito Internacional Privado. Niterói, 1933. Tese (Livre Docência) - Faculdade de Direito de Niterói.

BRASIL. Leis, decretos, etc. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916.

KOOGAN/HOUAISS: Enciclopédia e dicionário ilustrado. 3. ed. Rio de Janeiro: Seifer, 1998. 1808 p.

- ¹ BRASIL. Leis, decretos, etc. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 1916.
- ² BRASIL. Leis, decretos, etc. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 1916.
- ³ BRASIL. Leis, decretos, etc. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 1916.
- ⁴ BRASIL. Leis, decretos, etc. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 1916.
- ⁵ BRASIL. Leis, decretos, etc. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 1916.
- ⁶ BRASIL. Leis, decretos, etc. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 1916.
- ⁷ BRASIL. Leis, decretos, etc. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 1916.
- ⁸ BRASIL. Leis, decretos, etc. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 1916.
- ⁹ LUTZ, Berta Maria Júlia, [1923], p.2.
- ¹⁰ LUTZ, Berta Maria Júlia, [1923], p.1.
- ¹¹ LUTZ, Berta Maria Júlia, [1923], p.2.
- ¹² LUTZ, Berta Maria Júlia, [1923], p.2.
- ¹³ LUTZ, Berta Maria Júlia, [1923], p.2.
- ¹⁴ LUTZ, Berta Maria Júlia, [1923], p.2.
- ¹⁵ LUTZ, Berta Maria Júlia, [1923], p.3.
- ¹⁶ Atual Tailândia. Reino da Ásia meridional, na parte ocidental da península indochinesa. Até 1939, o reino foi conhecido pelo nome de Sião; no período entre 1945 e 1949, retomou o antigo nome.
- ¹⁷ LUTZ, Berta Maria Júlia, 1933.
- ¹⁸ LUTZ, Berta Maria Júlia, [1923], p.7.
- ¹⁹ LUTZ, Berta Maria Júlia, [1923], p.8.
- ²⁰ KOOGAN/HOUAISS: Enciclopédia e dicionário ilustrado, 1998. p. 224.
- ²¹ LUTZ, Berta Maria Júlia, [1923], p.10.
- ²² LUTZ, Berta Maria Júlia, [1923], p.12.
- ²³ LUTZ, Berta Maria Júlia, [1923], p.13.
- ²⁴ LUTZ, Berta Maria Júlia, [1923], p.10.
- ²⁵ LUTZ, Berta Maria Júlia, [1923], p.10.
- ²⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembléia Geral. **Resolução 1040 (XI), 1957.**